

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
AVISO Nº 050/2020-DG/MP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui o Núcleo de Informações Administrativas Estratégicas, no âmbito da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando as novas ferramentas tecnológicas implementadas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo voltadas à coleta de dados de recursos humanos, estrutura física, gastos com utilidade pública, patrimônio e contratos;

Considerando que os dados coletados devem ser objeto de constante organização e análise para a busca de maior eficiência no gerenciamento e execução das ações administrativas;

Considerando a necessidade permanente de atualização de dados e aprimoramento no fluxo de informações;

Considerando a necessidade de consolidar a rotina de armazenamento e de análise de indicadores de gestão no âmbito da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando que compete ao Diretor-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 75, inciso VI, alínea "e" da [Lei Complementar nº 734/1993](#), baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

Resolve:

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Informações Administrativas Estratégicas da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, coordenado pelo Gabinete do Diretor-Geral e com a participação de integrantes da Área de Gestão de Processos e Indicadores (GPROC) do Centro de Gestão Estratégica (CGE), do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), bem como do Centro de Controle Interno (CCI).

Artigo 2º. O Núcleo de Informações Administrativas Estratégicas da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo será responsável por:

I – concentrar as informações extraídas dos sistemas de atividade-meio disponíveis no MPSP;

II – zelar pelo recebimento periódico das informações por parte das unidades administrativas subordinadas à Diretoria Geral;

III – organizar e analisar as informações visando ao cumprimento das metas delineadas no planejamento estratégico das ações administrativas a cargo da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV – reunir-se com as unidades administrativas, de forma ordinária ou extraordinária, para, com base nas informações recebidas, propor a reorganização de processos e desenvolvimento de novas estratégias para a melhor eficiência administrativa, ou adequação de áreas e diretorias.

Artigo 3º. O Núcleo de Informações administrativas estratégicas da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo publicará os dados referentes as unidades, recursos humanos, estrutura física e despesas com utilidade pública e contratos, devidamente consolidados em plataforma de visualização de gerenciamento de dados (B.I.), para conhecimento dos integrantes do MPSP.

Artigo 4º. O preenchimento das tabelas contidas no ANEXO I deste AVISO, será obrigatório, até o dia 15 do mês subsequente com os dados relacionados a cada unidade, na forma disposta, por endereço administrativo, pelas seguintes áreas:

- 1 - Centro de Finanças e Contabilidade;
- 2 - Centro de Engenharia;
- 3 - Centro de Tecnologia da Informação (CTIC);
- 4 - Centro de Recursos Humanos;
- 5 - Departamento de Administração;
- 6 - Expediente da Diretoria-Geral;
- 7 - Área de Comunicações Administrativas;
- 8 - Área de Documentação e Divulgação
- 9 - Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal;
- 10 - Área de Licitações;
- 11 - Núcleo de Planejamento Orçamentário;
- 12 - Comissões Processantes Permanentes Regionais;
- 13 - Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores;
- 14 - Áreas Regionais;
- 15 - Área de Apoio à 2ª Instância;
- 16 - Central de Inquéritos Policiais e Processos – CIPP;

- 17 - Diretoria de Área de Expediente e Secretarias do Gabinete do PGJ;
- 18 - Diretoria de Serviço do Gabinete do PGJ;
- 19 - Área de Saúde.

Artigo 5º. Compete ao responsável pela unidade administrativa a delegação da responsabilidade pelo levantamento, agrupamento, elaboração e preenchimento das tabelas com as informações demandadas.

Artigo 6º. Registre-se e publique-se.

[ANEXO 001](#)

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.215, p.91, de 30 de Outubro de 2020.](#)